

01/05/11

10h 21

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PL Nº 1.876, de 1999.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO : Nº 32

O art. 20 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo somente será permitida mediante autorização expedida pelo órgão competente do Sisnama, **salvo os casos em que o proprietário ou possuidor do imóvel rural atenda aos percentuais mínimos de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente exigidos por esta Lei**”.

(NR)

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo adotado pela Comissão Especial manteve os percentuais de Reserva Legal e fez pequenas alterações nas Áreas de Preservação Permanente – APP. Além disso, prevê a elaboração de Programas de Regularização Ambiental que indicarão áreas a serem



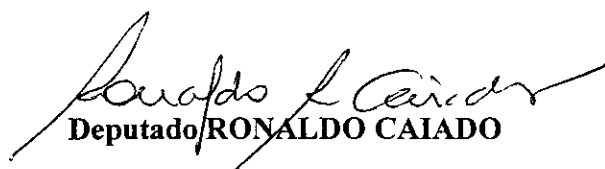
(Con emenda Plínio nº 32)

recuperadas. Desse modo, percebe-se que a Lei mantém as principais disposições de preservação e garante, também, a recomposição de eventuais passivos ambientais.

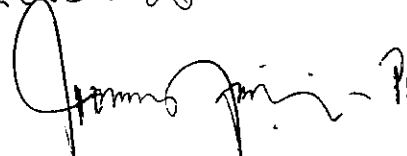
Entretanto, para a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, o art. 20 do Substitutivo exige autorização expedida pelo órgão competente do Sisnama. Cremos que há flagrante desproporção nessa determinação, pois, se cumprir as exigências legais para a APP e Reserva Legal e se adequar aos Programas de Regularização Ambiental, o proprietário ou possuidor de imóvel rural estará totalmente na legalidade. Assim, nesses casos, não há razões para condicionar a supressão da vegetação à autorização expedida por órgão ambiental.

Entendemos, portanto, que a modificação do art. 20 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial é uma medida favorável para os agropecuaristas que já cumprem todos os dispositivos de preservação ambiental.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.


Deputado RONALDO CAIADO

 - P.D.T

 - P. (Homero Pereira)